CONTRATO Nº 078/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E PORTELA & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.619/0001-10, com sede à Av. Antônio Ribeiro, 101 – Centro - Júlio Borges - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Henrique de Castro Rocha, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado o Escritório Portela & Leal Advogados Associados, Cnpj Nº 33.767.911/0001-06, com sede estabelecida na Rua Breno Pinheiro, 19 – Edifício Lídia Nunes, Salas 01, 02 e 03 - Bairro São Cristóvão, Cep: 64.056-010 – Teresina-PI, representada por Luanna Gomes Portela, OAB/PI Nº 10.959/PI, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação dos serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, com o devido zelo, compreendendo:

a. Elaboração de petições, consultas, defesas e recursos administrativos no Tribunal de Contas do Estado do Piauí e no Tribunal de Contas da União;
b. Elaboração de petições, defesas e recursos judiciais em sede de 2ª Instância da Justiça Comum e Federal em que nas situações o Poder CONTRATANTE Autor, Réu, Interessado, Assistente ou Litisconsorte, inclusive STJ e STF;
c. Análise de regularidade dos atos de gestão quanto aos atos do Chefe do Executivo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não está incluído qualquer outro tipo de assessoria ou consultoria diversa do objeto do presente contrato, como assistência judiciária gratuita aos necessitados da **CONTRATANTE**, por ser prestado pelo estado através da Defensoria Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, deverão as partes contratantes disponibilizar, no mínimo telefone e/ou fax, visando agilizar as comunicações mútuas, que poderão se dar também e preferencialmente através de e-mail;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pelo CONTRATADO no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre que houver necessidade, o CONTRATADO deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE

I - O presente contrato terá prazo determinado, iniciando dia 27/01/2021 e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado de acordo com as partes por igual período nos limites da Lei.

II - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

III - Os valores pagos após a data avençada acima acarretará à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

IV- O percentual de reajuste anual acordado entre as partes, e previsto acima incidirá sobre o valor da parcela mensal, independente de alteração deste instrumento.

V - O valor dos serviços consistirão e darão quitação estritamente aos serviços constantes neste contrato.

VI - O Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

VII – No valor acima citado, estão incluídos os impostos que serão descontados na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado à luz do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes do mesmo diploma legal, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA QUARTA - As custas processuais e extrajudiciais, quando necessário ingressar em juízo, inclusive despesas com viagens, diárias, alimentação, cópias, certidões, autenticações e outras, correrão por conta da **CONTRATANTE,** assim como os honorários de serviços eventuais e não constantes no contrato, terão que ser empreitados pelas partes em contrato a parte se assim acordarem. Os novos serviços eventualmente surgidos e contratados terão cobrança aplicando-se supletivamente ao presente contrato as disposições das Resoluções do Egrégio Conselho da OAB/PI, assim como a Tabela de Honorários Profissionais a elas anexa.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** deverá, neste caso, adiantar as quantias necessárias para pagamentos previstos na clausula antecedente, porventura existentes.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** os documentos, informações necessárias ao bom e rápido andamento da ação ou para satisfazer exigências pautadas neste termo de compromisso contratual, dentro dos prazos legais e hábeis para maior garantia do cumprimento e êxito do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTIPULAÇÕES ADICIONAIS:

1. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento dos honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram executados.
2. A suspensão de que trata o item anterior só terá validade se comunicada de forma inequívoca ao **CONTRATADO** por meio escrito, com os devidos esclarecimentos;
3. Retiradas as inadimplências contratuais, as mesmas não ensejarão renovação contratual, mas mera tolerância da parte com o inadimplente, podendo o prejudicado agir a qualquer tempo em defesa de seus direitos;
4. Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão desse contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa à rescisão, comunicar por escrito, de forma inequívoca, com antecedência de 30(trinta) dias.
5. E de como assim ajustaram e reciprocamente aceitaram a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para os efeitos legais.
6. Para a celebração do presente contrato é inexigível a licitação, nos termos do art. *25, II, art. 13, V,* ambos da *Lei 8.666*, de 21/06/93 combinado com o artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 14.039/2020.
7. O extrato contratual deve ser publicado pela CONTRANTE no Diário Oficial, em até 5 (cinco) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – **FORO:**

Para dirimir questões porventura surgidas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca que pertence o Município de Júlio Borges no Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e efeito, e na presença das testemunhas abaixo**.**

Júlio Borges - PI, 27 de janeiro de 2021.

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luanna Gomes Portela
Representante da Contratada
OAB/PI Nº 10.959

Testemunhas:

1. _____ 2._____